LEI Nº 729, DE 11 DE MAIO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES RESIDENTES EM LIMEIRA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede particular na cidade de Iturama/MG.

§1º - O serviço regulamentado por esta Lei será prestado somente no período diurno, compreendido entre às 06:00 horas e 13:00 horas.

Artigo 2º - Para obtenção do transporte previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no início de cada semestre, junto a Secretaria Municipal de Educação, anexando:

I - atestado ou documento de igual valor comprovando a matricula, expedido pelo estabelecimento educacional;

II - comprovante de residência neste município;

Parágrafo Único: Fica estipulado ainda que a Prefeitura Municipal atenderá a todos os estudantes que manifestarem interesse em aderir o programa, desde que atendam aos requisitos exigidos na presente Lei.

Artigo 3º - Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

Artigo 4º - O estudante que se interessar em fazer uso do serviço de que trata esta lei deverá realizar o pagamento de tarifa estipulada pelo Poder Executivo no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser e reajustada anualmente, por meio de decreto.

§ 1- O Pagamento discriminado no artigo anterior será feito mensalmente pelos estudantes inscritos no programa, devendo ainda ser realizado de forma antecipada à prestação do serviço, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o estudante que estiver inadimplente com a tarifa poderá ser impedido de fazer uso do transporte.

Artigo. 5º- Os recursos financeiros arrecadados nos termos do artigo 4° serão destinados a auxiliar o custeio dos serviços de transporte de estudantes de que trata esta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 11 de maio de 2015.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária